

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 133/2022 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, CNPJ nº 62.145.750/0001-09, estabelecida à Rua Dr. Alberto Seabra, 1256 a 1266, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05452001, representada por **João Amato Neto**, CPF nº [REDACTED] e **Luiz Fernando Pinto de Abreu**, CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante na **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022** - DTI, protocolado sob o nº, 19.09.00854.0018136/2022-47 o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização do Curso “Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs (Objectives & Key Results) ” para 35 (trinta e cinco) servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa, na modalidade EAD ao vivo, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.1 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço unitário;

2.2 Os serviços estão previstos para serem executados integralmente na modalidade EAD - ao vivo, nas datas de 17, 18 e 19 de outubro de 2022 das 18h30 às 22h30, por meio do acesso a plataforma digital.

2.3 O curso objeto deste contrato terá carga horária total de 12 (doze) horas-aula, composto por 04 (quatro) módulos, a saber:

AULA 1	AULA 2	AULA 3	AULA 4
<ul style="list-style-type: none">● Fundamentos dos OKR● O que são os OKRs?● Características dos OKRs● História dos OKRs● Como escrever bons OKRs?	<ul style="list-style-type: none">● Fórmula de Escrita dos OKRs● Objetivos● Resultados Chave● Ciclo de Vida dos OKRs● Cadências Aninhadas do OKR	<ul style="list-style-type: none">● Estruturação dos OKRs – Fases e Níveis● Papéis e Responsabilidades● Cerimônias no Processo dos OKRs● Aspectos Gerais dos OKRs● Balanceamento de OKRs	<ul style="list-style-type: none">● O que são KPIs e sua relação com os OKRs● OKRs em diferentes contextos● Estratégia de adoção dos OKRs● Erros mais comuns na adoção dos OKRs● Mudança Cultural com OKRs

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA SOARES
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA SOARES
Dados: 2022.10.14 16:35:51
-03:00

1/11

		• Comparando OKR com KPI, BSC, MBO, SMART	
--	--	---	--

2.4 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar os servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

2.5 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.5.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.5.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.6 O recebimento do objeto contratual, ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Diretoria de tecnologia da Informação –DTI do **CONTRATANTE** caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.6.2 O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias úteis;

2.7 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens em dissonância com as especificações e exigências contratuais, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.9 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.11. As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas através do telefone (71) 3322-5090 e e-mail ceaf.administrativa@mpba.mp.br.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0021	2002	9900	100	33.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 Os valores unitários para prestação dos serviços objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDAD E ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Curso: Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs.	UNIDADE	35	R\$640,00	R\$22.400,00
Valor total de itens					R\$ 22.400,00

4.2 O valor global relativo à plena execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, prevideciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS



6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única ao final de toda a execução contratual e recebimento do objeto.

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar, igualmente, da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irreajustável;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sendo vedada a sua prorrogação.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratual em conformidade com os prazos e especificações técnicas constantes neste contrato e na Proposta de Prestação de Serviços, bem como no procedimento de contratação por Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**;

9.3.1 Admitir-se-á a **subcontratação** pela **CONTRATADA**, desde que haja a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços de ensino, exercido pelos professores credenciados pela **CONTRATADA**. Em tal hipótese, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto do contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com o Contrato, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação, supressão ou acréscimo no objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de realização ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições constantes no contrato ou no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Fornecer orientações sobre o acesso à plataforma digital utilizada para ministrar as aulas na modalidade EAD ao vivo;

9.13 Emitir certificados para os aprovados no curso objeto da contratação;

9.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Selecionar os participantes do curso, com vistas a selecionar membros do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

10.4 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, nos termos e condições previstos neste documento;

10.5 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

11.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

[REDACTED]

7/11

-03000 16:37:29

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

12.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por **infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



9/11

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 É vedada à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

15.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à



2022.10.14 16:38:20
0300

10/11

execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO Vanzolini

João Amato Neto

Representante Legal

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO Vanzolini

Luiz Fernando Pinto de Abreu

Representante Legal

Contrato 133 2022 Curso OKR INEX DTI SEI 19 09 00854 0018136
2022 47 1 1 pdf

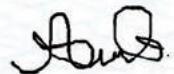
Código do documento edb9d615-ccd5-4e0b-a88c-9cf0fc3d482f



Assinaturas



João Amato Neto
amato@usp.br
Assinou como parte



L [REDACTED] reu
A [REDACTED]



Eventos do documento

14 Oct 2022, 11:34:02

Documento edb9d615-ccd5-4e0b-a88c-9cf0fc3d482f criado por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email:contratos@vanzolini.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-14T11:34:02-03:00

14 Oct 2022, 11:35:05

Assinaturas iniciadas por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email: contratos@vanzolini.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-14T11:35:05-03:00

14 Oct 2022, 11:44:33

JOÃO AMATO NETO Assinou como parte (0d55c309-4fcc-4d95-a059-1f06164a7a94) - Email: amato@usp.br - IP: 177.141.150.232 (b18d96e8.virtua.com.br porta: 49540) - Documento de identificação informado: 010.510.858-88 - DATE_ATOM: 2022-10-14T11:44:33-03:00

14 Oct 2022, 15:36:29

LUIZ FERNANDO PINTO DE ABREU Assinou como parte (839f8ddb-462f-4662-94bb-bdc2b42f75b8) - Email: luis_abreu@vanzolini.com.br - IP: 179.111.56.149 (179-111-56-149.dsl.telesp.net.br porta: 39456) - Geolocalização: -23.529150545364168 -46.70893901094741 - Documento de identificação informado: 041.860.488-60 - DATE_ATOM: 2022-10-14T15:36:29-03:00



Hash do documento original

(SHA256):bf1b20a105b4e0c02759a6cfa4268009fd4f0e55e0b19c7507fc504534fdcaa2d
(SHA512):627030c7fb7afa9dc8cad2ab47587e7c73b74fc63d7f6d78c0bf0106682c30869787022228cb2ec99cd0d772d9525c2fa8611de7665c18f4bc65c69facc6b59

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

FREDERICO



16:39:33 -03'00'



PORTRARIA

PORTRARIA Nº 328/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Yuri Araújo Gonzalez, matrícula nº [REDACTED] e Jeane Marinho de Souza, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 133/2022-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização do Curso "Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs (Objectives & Key Results)" para 35 (trinta e cinco) servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa, na modalidade EAD ao vivo.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 14/10/2022, às 17:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0486965** e o código CRC **F5F8D9BA**.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 133/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0018136/2022-47. Inexigibilidade nº 006/2022-DTI. Parecer Jurídico: 725/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Carlos Alberto Vanzolini, CNPJ nº 62.145.750/0001-09. Objeto: Contratação de curso OKR para 35 servidores modalidade das aulas, EAD ao vivo. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global Estimado: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 – Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 328/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Yuri Araújo Gonzalez, matrícula nº [REDACTED] e Jeane Marinho de Souza, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 133/2022-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização do Curso "Como potencializar a agilidade organizacional com OKRs (Objectives & Key Results)" para 35 (trinta e cinco) servidores lotados na Superintendência de Gestão Administrativa, na modalidade EAD ao vivo.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de outubro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 – DAM. Processo SEI: 19.09.02077.0017554/2022-07. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, CNPJ nº 06.012.731/0001-33. Objeto: Inscrição de 1 (um) servidor em evento de capacitação. Valor global: R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais) Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 05/2022 – PROCESSO nº 19.09.02687.0012701/2022-41. OBJETO: Obra de conclusão da construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. LICITANTES HABILITADAS: SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA – CNPJ 23.318.008/0001-04, GAN ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 07.547.018/0001-57 e BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 00.401.668/0001-40; LICITANTE INABILITADA: ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – CNPJ 24.051.496/0001-90. A CPL considerou VENCEDORA a licitante SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA – CNPJ 23.318.008/0001-04, com a proposta de preço de Fator "K": 0,85, e consequente valor global de R\$ 2.433.433,75 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos. Os motivos de inabilitação da empresa se encontram pormenorizados nos autos do procedimento licitatório, e as análises realizadas pelas áreas técnicas estão disponibilizadas no site www.mpba.mp.br/licitações. Ficam intimadas as licitantes, para recorrerem da decisão administrativa, se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Ato. Salvador/BA, 14/10/2022. Monica Sobrinho - Presidente da CPL.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 721/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02344.0018299/2022-20. OBJETO: Registro de preços de poltrona giratória com braços, conforme edital e seus anexos. Resultado: FRACASSADO. 14/10/2022. Salvador-Ba – Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2^a E 3^a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 1077/2022 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º Promotor

ÁREA: DIREITOS HUMANOS

SUB-ÁREA: IDOSOS

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ºPJ, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento do procedimento administrativo IDEA nº 003.9.180659.2022, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 14/10/2022.

Marcelo Aguiar

Promotor de Justiça.